SUPPLEMENTO
DAS NOTICIAS
DE LISBOA
DE 4 DE MAIO DE 1762.

HAMBURGO 2 *de Abril.*

O Magistrado de *Wismar*, a quem os *Prussianos* haviaõ intimado ordem de pagar 50U escudos de contribuiçaõ conveio em pagar ametade; mas o Principe *Eugenio* de *Wirtemberg* escreveo declarando que S. M. *Prussiana* lhe perdoava toda a somma; cuja circunstancia, e outras semelhantes, daõ mui certas esperanças de que brevemente se ajustará a paz entre *Suecia*, e *Prussia*. He bem certo: Que a *Russia* tem demasiado pezo, para inclinar a balança do Norte a favor da Pontencia por quem chegar a declararse.

De *Magdebourg* se escreve: Que o *Czar* de *Russia* traz hum anel com o retrato de ElRey de *Prussia*, guarnecido com hum pequeno circulo de brilhantes, e orlado com este mote: *A amisade lhe dá valor.* O mesmo Soberano trará tambem a medalha da Ordem da *Aguia Negra*, que S. Magestade *Prussiana* determina mandarlhe.

LUBEC 28 *de Março.* Hontem pelo meio dia, recebêo o nosso Governador dous Correios, com cartas, que deraõ causa a huma conferencia, que immediatamente houve entre os Membros do nosso Magistrado. Desde antehontem, que entraõ de guarda as Companhias de Ordenança, e a Artilheria de nossas muralhas está carregada. Estamos em conjuntura muito critica. De huma parte vemos juntarse Tropas *Dinamarquezas* entre *Segeberg*, e *Oldeslohe*; da outra nos avizaõ: Que brevemente chegarãó 16U *Russianos*, que vem para o territorio de *Holstein.* Tambem sabemos, que os *Prussianos*, introduziraõ em *Wismar* hum grande Destacamento, e que pedem muitas reclutas, e 50U escudos de contribuiçaõ.

FLORENÇA 16 *de Março.* O Feld Marichal de *Botta* se acha com milhoras, que daõ grandes esperanças; mas ou convaleça, ou naõ, he certo, que deixará o expediente dos Negocios.

A nossa Regencia mandou ao *Dey* de *Argel* a somma de 4U sequins, para ser distribuida, a titulo de compensaçaõ, pelos *Argelinos*, cujos generos foraõ tomados abordo de hum Navio *Imperial* por huma Nào de guerra *Hespanhola.*

A 8 sairaõ de *Leorne* 3 Fragatas *Inglezas*, carregadas de mantimentos, e muniçoens para *Gibraltar*, com 11 Navios mercantes em sua conserva. Outras 3 Fragatas da mesma naçaõ estaõ actualmente carregando carnes salgadas neste porto, e outras embarcaçoens foraõ buscar vinhos a *Napoles.*

PARIZ 29 *de Março.* Mandando a S. Mag. o Baraõ de *Breteuil*, seu Ministro Plenipotenciario na Corte da *Russia*, a declaraçaõ, que o Graõ Chanceller, Conde de *Woronzof*, entregou a 23 do mez passado, por ordem do *Czar*, tanto a este Ministro, como aos de *Vienna*, *Suecia*, e *Varsovia*; ElRey ordenou ao Baraõ de *Breteuil*, que entregasse, em reposta do referido papel outra declaraçaõ, em que S. Mag. *Christianissima* expoem a sua intençaõ a respeito do ajuste da paz.

A Corporaçaõ da Nobreza da *Proven-*

ça, resolvêo offerecer a ElRey huma importante somma para o aumento da Marinha.

A Cidade de *Salon*, parte das terras adjacentes da mesma Provincia fez igual offerecimento.

Antehontem benzêo o Arcebispo de *Pariz* na Igreja Metropolitana as Bandeiras novas dos Regimentos das Guardas *Francezas*, e das Guardas *Suissas*. Os Batalhoens destes 2 Regimentos, que haõ de fazer a Campanha, partiràõ brevemente. Ainda se naõ dá por certo, que haja de marchar a Caza de ElRey.

O Marquez de *Poyanne*, Tenente General, que manda os Caravineiros, naõ aceitou o governo de *Bretanha*, querendo antes servir no Exercito, aonde ficarà empregado.

Em *Brest* se armão varias Náos de guerra, e Fragatas. No mesmo porto se mandou aparelhar o Galeaõ *Real Luiz*, de 116 peças.

As Tropas, que ultimamente partìraõ de *Burdéos* para *Santo Domingo*, chegáraõ felizmente áquella Ilha.

Londres 26 *de Março*. A Capitulaçaõ, pedida ao General *Monckton*, e ao Almirante *Rodney* pelos habitantes dos 9 bairros da *Martinica*, contém 22 artigos do teor seguinte:

Artigo I. Os habitantes sairâõ dos seus postos com 2 peças de campanha, armas, Bandeiras despregadas, tocando caixas, murraõ acezo, e gozarâõ de todas as honras da guerra.

Reposta. *Os habitantes sairâõ de todas as suas praças, e postos* (sem excepçaõ alguma) *com armas, e Bandeiras despregadas; com condição, que depois as ham de pôr em terra; e que todos os fortes, guarniçoens postos, e baterias de peças, e morteiros, com todas as armas, muniçoês, e petrechos de guerra ham de entregarse as pessoas, que nomearmos para recebellas.*

II. Os habitantes das Ilhas de *Santa Luzia*, e de S. *Vicente*, que vieraõ soccorrer esta Ilha, teraõ a liberdade de retirarse com as suas armas, e bagagens, e se lhe darà embarcaçaõ, em que possaõ voltar para as suas Ilhas, com os criados, que trouxeraõ, e com os mantimentos necessarios para a viagem.

Os habitantes das Ilhas de Santa Luzia, *e* de Saõ Vicente *ficaraõ prizioneiros de guerra, conforme a* Capitulação *do Forte Real.*

III. Os habitantes exercitaràõ livremente a sua Religiaõ. Os Clerigos, Religiosos, e Religiosas seraõ todos conservados nas suas Paróquias, e Conventos; e serà permittido aos Superiores das Communidades mandar vir de *França* alguns de seus subditos, entregando as cartas aos Governadores de S. Mag. *Britanica.*

Concedido.

IV. Os Habitantes conservaràõ a mais exacta neutralidade, e naõ seraõ obrigados a pegar em armas contra S. M. *Christianissima*, nem contra Potencia alguma.

Ficaõ sendo Vassallos de S. M. Britanica, *e lhe haõ de fazer pleito, e homenagem, mas não seraõ constrangidos a pegar em armas contra S. M.* Christianissima *até decidirse a quem hade ficar a Ilha.*

V. Conservaràõ o seu antigo Governo Civil, Leys, costumes, e estilos. A justiça será administrada pelos mesmos Officiaes, que actualmente a administraõ, e pelo Governador de S. M. *Britanica*, e pelos Habitantes se regulará o que toca à Policia Interior; e caso que pela paz fique a Ilha pertencendo a ElRey da *Graã Bretanha*, ficará livre aos Habitantes conservar o seu antigo Governo politico, ou aceitar o de *Antigoa*, e de *S. Christovaõ.*

Ficaõ sendo Vassallos de S. M. Britanica, *como se disse na reposta precedente; mas serão governados conforme as Leys actuaes, até que S. Mag. mande o que for mais do seu real agrado.*

VI. Os Habitantes, e as Ordens, ou Communidades Religiosas de ambos os sexos, serão conservados na posse de seus bens moveis, e de raiz de qualquer natureza que sejão, e de seus Privilegios, Honras, e Immunidade. Os seus Negros, e Mulatos forros, gozaràõ da plena liberdade.

Conce-

Concedido pelo que toca as Communidades Relegiosas. Os Habitantes sendo Vassallos da Graã Bretanha, *gozarão de seus bens, e dos privilegios concedidos aos moradores das mais Ilhas do* Vento *pertencentes a S. M.*

VII. Não pagarão a S. M. mais direitos, dos que até agora pagavão a S M. *Christianissima.* A Capitação dos Negros se pagarà como actualmente, sem mais encargos ou impostos. Os ordenados das Justiças, as pensoens dos Parrochos, e outras despezas accidentaes, se pagarão pela Fazenda de S. M. *Britanica*, como até agora se pagavão pela de S. M. *Christianissima.*

Està respondido no Artigo VI., *pelo que toca aos Habitantes.*

VIII., e IX. Os Prizioneiros, feitos durante o cerco se trocarão de parte a parte. Os Mulatos forros, e da mesma sorte os Negros que se fizeraõ prizioneiros, serão trocados como prizioneiros de guerra, e naõ seraõ tratados como escravos.

Os habitantes, e mulatos, actualmente prizioneiros ficarão Vassallos da Graã Bretanha *pela reducção de toda a Ilha, e gozarão dos privilegios concedidos. Mas os negros que forão prezos com armas na mão, se reputarão escravos.*

X. Os Vassallos da *Graã Bretanha*, que estaõ refugiados na Ilha por crimes, ou por haver sido condenados a outras quaesquer penas, teraõ a liberdade de retirarse.

Escuzado.

XI. Nimguem, mais que os Habitantes actualmente assistentes nesta Ilha, poderá até à paz, possuir bens alguns, seja pelos haver adquirido seja por concerto ou de outro qualquer modo. Mas succedendo pela paz, cederse o paìs a ElRey da *Graã Bretanha*, serà permittido aos Habitantes que naõ quizerem ficar seus Vassallos, vender todos os seus bens moveis, e de rais a quem melhor lhes parecer, e retirarse para onde quizerem, e neste cazo se lhes concederà para assim o fazer o tempo que for justo.

Todos os Vassallos da Graã Bretanha *poderão possuhir na Ilha as Terras ou cazas que hoverem adquerido. O resto deste Artigo se concede com tanto que os bens se vendão a Vassallos da* Graã Bretanha.

XII. Em cazo de tratarse alguma troca no ajuste da paz se roga a S. Mag. *Christianissima*, e *Britanica* hajaõ de dar a preferencia a esta Ilha.

Isto depende da vontade de S. M. Britanica.

XIII. Aos Habitantes serà permittido recolher, dizemos, mandar a *França* seus filhos para alli serem educados. As mulheres de Officiaes, e de outros que não tem domicilio na ilha poderaõ retirarse com seus effeitos, e com o numero de criados que for competente á sua graduação.

A liberdade de mandar seus filhos a França *para alli serem educados depende da vontade de S. Mag. o resto se concede.*

XIV. O Governo facilitará aos Habitantes a venda de suas mercadorias, que seraõ reputadas mercadorias nacionaes, e terão por consequencia entrada em *Inglaterra.*

Concedido, visto que a Ilha não produz couza que não se possa introduzir em Inglaterra.

XV. Os Habitantes não serão obrigados a dar Quarteis ás Tropas nem a trabalhar nas Fortificaçoens.

Os Habitantes devem dar Barracas, ou Quarteis ás Tropas de ElRey nas differentes paragens da Ilha.

XVI. A's viuvas, e outras pessoas, ausentes por causa de enfermidade, que naõ hoverem assinado esta Capitulaçaõ, se lhes darà tempo determinado para o fazer.

Concedido, com condição, que hão de assinar a Capitulação dentro de hum mez contado da data desta.

XVII. Aos Bandoleiros, e outros q̃ naõ tem caza neste Paiz, se daraõ Navios para se retirarem, se lhes parecer.

Concedido, para serem conduzidos a França, *e não a outra parte.*

XVIII. Serà permittido aos Senhores dar liberdade aos Escravos Negros, e Mulatos como recompensa de seu bom serviço, conforme se pratica.

Concedido, para os que os servem.

XIX. Os Habitantes, e Mercadores gozarão dos Privilegios do Commercio como os Vassallos da *Gran Bretanha.*

Con-

Concedido, sem com tudo prejudicar aos Privilegios das Companhias particulares estabelecidas em Inglaterra, *ou às Leys do Reino que prohibem navegar mercadorias em Naos, que naõ sejão da* Graã Bretanha.

XX. Os Habitantes seraõ conservados na posse de fazer Assucar branco, e refinada, segundo o seu costume.

Concedido. Com obrigaçao de pagar hũ direito proporcionado ao valor do Assucar, que for superior à qualidade commua do Assucar Mascabado.

XXI. As Naos, Embarcaçoens, Barcos, ou Batéis, lançados ao fundo, ou que ficaraõ a nado, e que não foraõ tomados ficarâõ a seus Proprietarios.

Escuzado pelo que toca a Naos de Cor*so, e de longa quilha. Concedido pelo que toca a Embarcaçoens empregadas na carreira de hum porto da Ilha para o outro.*

XXII. A moeda de que actualmente se serve ficarà no mesmo estado, sem padecer o menor aumento ou diminuiçaõ.

Concedido.

[Assinado.]

D' Alesso. J. Ferriere.
La Pierre. Mauboix.
Dorientersack *por* Dorient Hubert, *e* Dorient Campagne.

Requerido.

Todos os Archivos, e papeis, que podem ser necessarios, ou concernentes ao Governo da Ilha se entregaraö fielmente.

Concede-se aos Cavalheiros da Ilha a permissaõ de guardar as armas de que tiverem necessidade para desensa de suas Roças.

[Assinado.]

Roberto Monckton. G. B. Rodney.

Ordenado, conferido, e ajustado por nos Deputados, munidos de plenos poderes da maior parte dos Bairros de que consta esta *Colonia.* Na Cidade de *Forte Real* na *Martinica* 7 de Fevereiro de 1762.

D' Albsso. J. Ferriere. Dorientersack. Berland. Mauboix.	Roberto Moncton. G. B. Rodeny.

A Carta do Almirante *Rodney*, escrita a 10 de Fevereiro da Bahia do *Forte Real*, naõ contem relação alguma da expediçaõ, porque era inutil repetir o que o General *Monckton* diz na sua. Só trata de huma circunstancia particular que não deve ficar em silencio: He a noticia de se haverem tomado 14 dos melhores Corsarios Inimigos no Porto do *Forte Real*; e o Almirante accrescenta que brevemente se lhe entregarâõ outros muitos que se achão em differentes Portos da Ilha como dispoem a Capitulaçaõ, ajustada com os Habitantes.

Depois da Reducção da *Martinica* irá o Almirante *Rodney* com 10 Naos de Guerra unirse com a Esquadra da *Jamaica*, cõmandada pelo Capitão *Forrct* depois da morte do Almirante *Holmes*. Esta Esquadra assim reforçada poderá fazer cara a dos *Hespanhoes* na *Havana*

Na Impressaõ da SECRETARIA DE ESTADO.

SUPPLEMENTO
DAS NOTICIAS
DE LISBOA
DE 11 DE MAIO DE 1762.

PETERSBOURG 19 *de Março.*

O Baraõ de *Goltze*, Embaixador Extraordinario de ElRey de *Prussia*, teve a 7 do corrente a primeira audiencia do *Czar*. No mesmo dia logrou a honra de jantar, e cear á mesa do mesmo Soberano, com o Ministro de *Inglaterra*, e com o Conde de *Duben*, Camarista de ElRey de *Suecia*.

Ainda que os Ministros de *Vienna*, de *Versalhes*, *Stockolmo*, e de *Coppenhaguen* hajaõ communicado ao Chanceller, Conde de *Woronzof* as suas novas cartas credenciaes, naõ foraõ atéagora admittidos á audiencia do nosso novo Soberano; e a razaõ naõ he difficil de penetrar. Sabe-se quaes saõ os termos, porque se exprime a declaraçaõ, que o *Czar* mandou remeter ás Cortes Alliadas, depois de haver resoluto, sem consultallas, fazer a paz separada com ElRey de *Prussia*. Menos se ignora: Que a Imperatriz Rainha, e ElRey *Christianissimo* fizeraõ entregar ao nosso Ministerio as suas Declaraçoens, ou repostas, em que a intençaõ, e procedimento do nosso Soberano se toma por huma verdadeira separaçaõ; e como S. Mag. *Czariense* naõ está de animo de ouvir representaçoens, ou queixas, do que está feito, he facil descobrir, porque naõ dá audiencia aos Ministros de *Vienna*, e de *França*. Pelo que toca ao de *Suecia*, se julga: Que S. Mag. estima muito, que este Ministro se aprelente com reposta da sua Corte, inteiramente conforme à proposiçaõ, que se lhe fez; e, segundo o que parece, será muito do agrado do *Czar*. O Ministro de *Dinamarca* taõ longe está de obter audiencia, que deve considerarse no caso de recolherse brevemente atè sem despedirse, supposta a perigosa conjuntura, em que se achaõ os negocios de *Holstein*. Póde ser, que outro seja o motivo de naõ dar audiencia a estes Ministros. Diz-se: Que elles naõ querem visitar primeiro ao Principe *Jorge* de *Holstein*, allegando: Que, ainda que seja da Caza do *Czar*, o seu nascimento precedêo muito á Exaltaçaõ de S. M. ao Throno. Apezar desta circunstancia pretende ser tratado em tudo, como hum Principe do sangue.

Publicou-se, por ordem do *Czar*, o Edicto da liberdade, e prerogativas, concedidas á Nobreza da *Russia*; e o que annulla, e extingue a *Inquisiçaõ de Estadõ*, ou *Chancellaria Secreta*.

O mesmo Soberano determinou: Que os Regimentos usem daqui em diante do nome de seus Coroneis, ou Commandantes, junto com o da Provincia, ou Cidade da sua repartiçaõ; e mandou: Que os Regimentos das Guardas se fardassem de novo á *Prussiana*. Extinguio tambem a Companhia das Guardas de Corpo, Companhia, que foi taõ util á *Czarina Isabel*, e taõ attendida, durante o Reinado desta Princeza. As mudanças, que temos visto nestes 2 mezes nos negocios Politicos, e Militares promettem outras muitas em todas as Repartiçoens. Diz-se: Que o *Czar* resolvêo annexar os bens do Clero aos da Coroa, e estabelecer em pensoens a subsistencia dos Ecclesiasticos.

COPPENHAGUEN 3 *de Abril*. A 31 do passado, dia do Anniversario do Nascimento de ElRey, que fez 40 annos de idade,

ſe celebrou eſta função com as coſtumadas demonſtraçoens de alegria, excepto não haver baile, por cauſa da Quareſma.

Antehontem dêo o Principe Real audiencia particular ao célebre *Jardin*, Intendente das obras de S. Mag., e lhe dêo de preſente huma Medalha de ouro, em attenção do cuidado, e diligencia, comque tem adiantado as obras de *Freudenlund*, caza de campo de S. A. R.

Hum Vaſſallo de ElRey nas *Indias Occidentaes*, que não quiz deſcobrir o ſeu nome, zeloſo do progreſſo do Commercio das Colonias *Dinamarquezas*, e vendo com deſprazer as difficuldades, que embaração eſte progreſſo, tomou a reſolução de perſuadir, a que ſe trabalhe nos meios de evitallas. Para iſto propoem duas queſtoens: I. *O que deveria reformarſe, a reſpeito dos provimentos de boca, das couzas neceſſarias para a cultura, e de outras mercadorias de Fabricas, vindo de* Dinamarca *para poder eſcuſarſe, as que vem de Paizes Eſtrangeiros; e que meio haveria, para que nós pudeſſemos dar as noſſas mercadorias por tão bom preço, como os Eſtrangeiros?* II. *Se a* Dinamarca, o Holſtein, e a Norwega *não poderião dar tão grande quantidade de gado, de peixe ſalgado, de aduelas, e de fundos para as barricas do aſſucar, e de telhas para as cazas, de ſorte, que não foſſe neceſſario ir buſcar eſtas mercadorias a* Inglaterra Nova.

As repoſtas a eſtas duas queſtoens devem ſer mandadas francas até o meio de Outubro, para que daqui ſe poſſão remeter para a *America* pelas ultimas Nàos, que partirem. O papel, em que eſta materia ſe tratar, mais clara, e ſolidamente, ſerá recompenſado com o valor de huma barrica de 1U libras de aſſucar pelo preço, que correr nas *Indias Occidentaes*. Além diſto, ſe dará por premio ao Autor huma Medalha de ouro com eſta Inſcripção: *Weſtindick Premie for & God Raad*, 1762: Quer dizer: *Premio das Indias Occidentaes, por hum bom conſelho*, 1762.

Breslavia 31 *de Março*. *Schwerin*, Ajudante de Campo de ElRey, partio hoje para *Petersbourg*, com cartas, que ſe julgão de grande importancia. O Corpo de Tropas *Ruſſianas*, ás ordens do Conde de *Czernichef*, paſſárão ja hontem o *Oder*, e deve continuar hoje a ſua marcha para *Poſnania*. O General, e muitos Officiaes da primeira plana, que vierão aqui, para cumprimentar a ElRey, forão recebidos por S. Mag. com diſtincto agrado. A toda a hora ſe eſpera o General *Romanzof*, que partio de *Petersbourg* a 20. O Conde de *Finckenſtein*, Miniſtro de Eſtado de S. Mag., e o Conſelheiro privado *Ertzberg* chegárão de *Magdebourg* a 25. O Miniſtro de ElRey da *Graã Bretanha* tambem ſe achava neſta Cidade.

Pariz 5 *de Abril*. ElRey fez antehontem na planicie de *Sablons* a reſenha dos Regimentos das Guardas *Francezas*, e *Suiſſas*. O Sereniſſimo *Delfim*, e o Sereniſſimo Duque de *Berry* aſſiſtirão a eſta reviſta.

Ordenando em nome de ElRey o Conde de *S. Florentino*, Miniſtro, e Secretario de Eſtado aos Superiores dos *Jeſuitas* deſta Cidade: Que ſe conformaſſem com os Acordãos do Parlamento, eſtes Padres fecharão no primeiro do corrente todas as claſſes do Collegio de *Luiz*, o *Grande*, e deſpedirão os ſeus Eſtudantes, e Noviços. Os mancebos *Armenios*, que os *Jeſuitas* enſinavão, em virtude de huma fundação de *Luiz XIV.*, habitarão em huma caza particular, até que eſta fundação ſe transfira por Alvarà de S. Mag, para algum dos Collegios da Univerſidade. Em todas as outras Cidades da juriſdicção do Parlamento, aonde os *Jeſuitas* tem Collegios, os Magiſtrados, em conformidade dos Acordãos do meſmo Tribunal nomeião novos Profeſſores em lugar dos da Sociedade. O Parlamẽto de *Grenoble* ordenou por hum Acordão de 20 de Março ao Superior da Caza, e Collegio dos *Jeſuiſtas* da meſma Cidade exhibiſſe no cartorio do Tribunal hum exemplar das ſuas conſtituiçoens, impreſſas em *Praga* no anno de 1757. O Parlamento de *Beſançon* proferio a 27 do meſmo mez hum Acordão, em que manda aos *Jeſuiſtas* da ſua juriſdicção lhe entreguem, além das ſuas conſtituiçoens, os titulos das fundaçoens das ſuas Cazas, Collegios, e Reſidencias.

O Parlamento de *Normandia*, depois de hum maduro exame do Alvará, em forma de Edicto, apreſentado a 11 de Março, ao

ao mesmo Tribunal, proferio a 27 hum Acordão do teor seguinte:

„ Visto pelo Parlamento, juntas todas „as Camaras, o Edicto, dado em *Versalhes* no presente mez de Março, dirigido „ao restabelecimento dos que antes se chamavaõ da Companhia de *JESUS*: A resoluçaõ de 11 deste mez, em que se nomeavaõ „Commissarios para o exame do mesmo Edicto: Outros Alvarás do mez de Janeiro de „1750, para o mesmo fim proferidos: A deliberaçaõ da Assemblea da Igreja *Gallicana* de 15 de Setembro de 1561: O Acordaõ do registo della de 13 de Fevereiro seguinte: O Edicto de 7 de Janeiro de 1595: „O Acordaõ de registo do mesmo, feito no „Tribunal a 21 do dito mez, e anno: As „Provisoens do mez de Setembro de 1603, „registadas no Parlamento a 5 de Abril do „anno seguinte: O Acordaõ do Tribunal de „12 de Fevereiro passado: Artigos do Procurador da Coroa; e ouvida a Relaçaõ do „Senhor *Lediacre de Martinhos*, Conselheiro Relator: Tudo considerado:

„O Parlamento, juntas todas as Camaras, constantemente penetrado dos motivos, que deraõ causa ao Acordão, proferido no mesmo Tribunal a 12 de Fevereiro passado; considerando: Que o Instituto „regime, e procedimento perseverante, dos „que de antes se intitulavaõ da Companhia „de *Jesus*, repugna essencialmente contra „as verdadeiras maximas do Governo, e Direito publico da naçaõ: Que naõ ha moderaçaõ, ou reforma, capaz de dar huma „consistencia regular a hum Corpo, cujas „constituiçoens differentes das de todas as ordens, admittidas no estado, se oppoem „com hum visivel attentado às mesmas constituiçoens do Estado; e que as providencias, dadas no edicto, promulgado no presente mez de Março, naõ poderiaõ em caso algum segurar huma fidelidade, que não „puderaõ ate agora conseguir a fé dos pactos; o sagrado do juramento; a autoridade das Leis; e a imperiosa disposiçaõ das „clausulas irritantes; consagradas em 1561 „pela concurrencia de hum, e de outro „Poder, igualmente assustados à vista dos „primeiros elementos de hum Instituto, e „de hum regime, cujas regras politicas, ambiciosos privilegios, e horrorosas e execraveis maximas, cobertas com o véo de „expressoens religiosas, parecem preparar „cepos, e grilhoens para o mundo inteiro.

„O dito Tribunal, deferindo às Allegaçoens do Procurador da Coroa na impossibilidade de conciliar o amor, respeito, e „fidelidade, que sem cessar dedica á sagrada Pessoa de ElRey com o registo de hum „edicto, que mostra todos os sinaes de obrepçaõ, com que foi illudida a Religiaõ do „mesmo Senhor, declarou, e declara: Que „naõ pode registallo sem violar a sua obrigaçaõ, e juramento; por tanto ordena, „Que o Acórdaõ do dito Tribunal de Fevereiro passado seja executado, segundo a sua „forma, e teor. E ao dito Senhor se rogará humildemente que em todo o tempo, „e em toda a occasiaõ se digne de considerar: Que as Leys, as mais irrefragaveis „maximas da economía publica, o bem da „Religiaõ naõ permittem a menor tolerancia, „nem ainda interina, de hum Instituto, de „si mesmo abusivo; de votos taõ nullos, perigosos, e abusivos, como as constituiçoẽs „de que saõ base, e regra, e por taes declaradas em forma legal: Que suspender „somente a execuçaõ do Acordaõ que condena o abuso, sería justificar o mesmo abuso: Que naõ ha meio de reformar huma Sociedade, por essencia irreformavel: Que conta no numero de seus estranhos privilegios, expendidos em suas „constituiçoens, o de ser independente no „modo da sua existencia, e de poder restabelecerse por autoridade propria em seu primeiro estado qualquer revogaçaõ, ou reforma, que entrevenha da parte de qualquer poder, seja espiritual, ou temporal: „Sociedade, que convencida da perversidade do seu regime, accumulou em todos os „tempos as mais subtis, e artificiosas precauçoens, para izentarse da autoridade das „Leys, e para illudir, e tratar com desprezo as mais sabias disposiçoens: Sociedade, „costumada por preoccupação, por habito, „pelo seu Instituto, e por seus votos a naõ „conhecer autoridade alguma, à qual a do „seu Geral naõ seja superior; e que não pode esperarse sujeitalla a Jerarquia, nem a „Ley alguma sem primeiro cassar, e annullar o Instituto, e o voto, que a izenta das mes-

„ meſmas Leys: Que não ha[illegible] algum de
„ reduzir a regra, e ſujeitar [illegible]rdem publi-
„ ca hum Corpo, cuja [illegible]xiſtencia he a pertur-
„ bação da regra, e da [illegible]dem publica: Que o
„ proceſſo, que o Tribunal inſtrúe actualmẽ-
„ te, contra os que de antes ſe chamavaõ os
„ Padres *Leroux*, e *Mauduit* he huma nova
„ prova, de que não ſe pode ter confiança,
„ nem dar credito a declaraçoens, tantas
„ vezes deſmentidas: Que naõ ha fé para
„ crer em promeſſas, de quem poſſue a arte
„ de illudillas com termos equivocos, e reſtric-
„ çoens mentaes, praticadas contra o meſmo
„ juramento de não uſar dellas: Que não ha
„ eſperança alguma de corrigir a doutrina,
„ e o Moral de huma Communidade, que
„ tantas cenſuras de Papas, de Biſpos de to-
„ da a Chriſtandade, das Univerſidades, e
„ dos Doctores, e tantos Acordaõs de Tri-
„ bunaes ſupremos convencèraõ de acharſe
„ igual, e conſtantemente pervertida, e re-
„ laxada em todos os pontos do Dogma, e
„ do Moral, que naõ reconhece mais dou-
„ trina, que a ſua: Que tem por obrigaçaõ,
„ e até por gloria, a uniformidade invaria-
„ vel das ſuas opinioens: Que ha mais de
„ 200 annos eſtá na poſſe de introduzir a Pro-
„ babilidade, em lugar da verdade, de deſ-
„ culpar actos impuros, perjurios, blaſfemias,
„ acçoens profanas, erros da Religiaõ, ido-
„ latria, e todos os outros generos de delic-
„ tos, e de lhes attribuir innocencia, ſeja
„ pelo abominavel ſiſtema do Peccado Filo-
„ ſofico, ſeja ſuppondo huma ignorancia in-
„ venſivel até das Leys do Direito natural,
„ que a Divindade gravou nos coraçoens,
„ ou ſeja autorizando os Homens, para for-
„ mar em ſi huma conſciencia, que eſta Socie-
„ dade reputa naõ menos commoda, q̃ ſegura.

„ Repreſentarſe-ha tambem ao dito Se-
„ nhor: Que naõ ha motivo, nem conſide-
„ raçaõ alguma, que poſſa ja mais favorecer
„ a reſtauraçaõ de huma Sociedade, em q̃
„ ſe enſina, e tolera, como principio certo
„ todo o genero de homicidio, e o aſſaſſina-
„ to dos Reys: Que promove a atrocidade,
„ e o fanatiſmo até chegar a eſtabelecer por
„ dogma Catholico, o enſino deſte genero
„ de attentados; e q̃ naõ tem pejo de preconi-
„ zar, como Santos, os Autores, e Conſe-
„ lheiros de taõ abominaveis delictos: Que a
„ meſma neceſſidade, que ha de munirſe de
„ precauçoens contra hum Corpo, chamado
„ Religioſo, he huma acuſaçaõ publica con-
„ tra o ſeu regime, hum juizo authentico da
„ ſua perverſidade, hum eſcandalo na Igre-
„ ja, e no eſtado, e huma razaõ, que obri-
„ ga a extinguilla, que outra nenhuma po-
„ deria conteſtar, por mais pezo, e credito
„ que ſe lhe déſſe: Que ſe o dito Senhor,
„ diſtrahido, por hum effeito da ſua bonda-
„ de, do cuidado, que deve pôr na ſeguran-
„ ça da ſua Sagrada Peſſoa, podia perder de
„ viſta eſte importantiſſimo objecto, [illegible] à
„ indiſpenſavel obrigaçaõ do ſeu Parlamento
„ repreſentarlhe: Que a ſua precioſa vida
„ naõ pertence menos a ſeus povos, que a el-
„ le meſmo: Que toda a froxidaõ, ou falſa
„ condeſcendencia dos Magiſtrados neſte pon-
„ to taõ eſſencial, lhes ſeria reputada por
„ hum crime deteſtavel no ſeculo preſente,
„ e nos vindouros: Que a conſervação da Sa-
„ grada Peſſoa do dito Senhor naõ pode ad-
„ mittir nem dilaçaõ, nem demora: Que o
„ ſolicito deſvelo do ſeu Parlamento; o amor
„ dos povos, a que o meſmo Senhor naõ po-
„ de ſer inſenſivel, a ſegurança commua de
„ todos os Reis, cujo intereſſe tanto lhe im-
„ porta; o Direito da Igreja de que he Filho
„ mais velho; o bem da Chriſtandade, taõ
„ eſtimavel para hum Rey *Chriſtianiſſimo*;
„ o deſejo do Univerſo, que nelle tem hum
„ amigo; em fim, os clamores, e brados da
„ Religiaõ, e humanidade ſe oppoem, e ſe
„ opporáõ ſempre, a que autoridade alguma
„ poſſa reintegrar, validar, e legitimar a im-
„ piedade radical, reconhecida, julgada, e
„ deſde agora notoria de hum regime, e de
„ hum voto, que naõ aggrava menos a Ma-
„ geſtade Divina, que todas as Mageſtades
„ Humanas.

„ Ordena: Que as copias concertadas
„ do preſente Acordão ſejão mandadas a to-
„ dos os diſtrictos, e termos deſta juriſdicção
„ para ſerem lidas, publicadas; e regiſtadas:
„ Manda aos ſubſtitutos do Procurador da
„ Coroa o façaõ executar; e diſſo mandem
„ Certidão dentro de hum mez. Ordena ou-
„ tro ſim: Que o preſente Acordão ſeja li-
„ do, publicado, e fixado, aonde neceſ-
„ ſario for. Dado em *Ruão* em Parlamento,
„ jũtas todas as Camaras, 27 de Março de 1762.

Na Impreſſaõ da SECRETARIA DE ESTADO.

LISBOA

COM PRI-
VILEGIO

DE ELREY, N. SENHOR.

TERÇA FEIRA 18 DE MAYO DE 1762.

ALEMANHA
Vienna 10 de Abril.
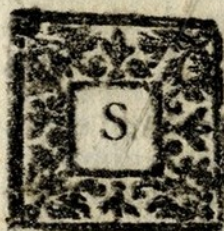
S. MM. II. e RR. assistiraõ ás ceremonias da Igreja toda esta semana. Quinta feira passada recebêraõ na Capella dos Reverendos Padres *Agostinhos* a Communhaõ da Pascoa, que lhes foi administrada, e a SS. AA. RR., os Serenissimos Archi-Duques, e Archi-Duquezas, por Monsenhor *Borroméo*, Nuncio do Papa nesta Corte; e a ceremonia do Lava-pés se fez com a magnificencia costumada, depois dos Officios Divinos.

O Imperador, assistido dos Serenissimos Archi-Duques, os lavou a 12 velhos, cujas idades juntas faziaõ 1U013 annos. S. M. I., e SS. AA. RR. os serviraõ á mesa. A Imperatriz Rainha assistida das Serenissimas Archi-Duquezas, fez tambem a mesma ceremonia. As idades das 12 velhas, a quem S. M. lavou os pès, e a quem servio á mesa, com SS. AA. RR., formavaõ juntas o numero de 989 annos.

Berlim 6 de Abril.

Aqui se publicou a 2 huma ordem de ElRey; em fórma de Edicto, pela qual S. M. notifica a todos os Officiaes *Austriacos*, prizioneiros de guerra, que se ausentáraõ, em virtude da sua palavra, para que se recolhaõ a *Magdebourg* no termo de 8 semanas ao mais tardar.

Por huma natural consequencia da reconciliaçaõ entre a nossa Corte, e a da *Russia*, prohibio o *Czar* a todos os seus Generaes, ou Officiaes, que governaõ as suas Tropas em *Prussia* entremeterse daqui em diante com os negocios civis deste Reino. Os Officiaes de ElRey fazem reclutas naquelle Paiz para as Tropas de S. M., e da mesma sorte em *Pomerania* sem o menor obstaculo. Affirma-se: Que o Marichal de *Soltikof* muda o seu Quartel General para *Konigsberg*, o que nos promette: Que as Tropas *Russianas* evacuaráõ brevemente a *Pomerania*, e todos os mais Estados de ElRey. Accrescenta se: Que a Corte *Britanica* trabalha com todo o empenho em prevenir hum rompimento entre *Russia*, e *Dinamorca*. Esta negociaçaõ se acha muito adiantada, se devemos dar credito a algumas cartas do *Norte*.

Eisenach 7 de Abril.

Como os *Austriacos* fazem desfilar para a *Silesia* a maior parte do seu Exercito de *Saxonia*, se diz: Que as Cortes de *Versalhes*, e de *Vienna* convieraõ em formar na *Saxonia* outro Exercito, que constará

de 12U *Francezes*, de hum igual numero de *Austriacos*, das Tropas do *Imperio*, e de todas as Tropas *Saxonias*. O Marichal *Serbelloni* hade mandar este Exercito, juntamente com o Conde de *Lusacia*.

Os *Francezes* juntáraõ hum consideravel Corpo de Tropas nas vizinhanças de *Mulhausen*. Os *Alliados* da sua parte fazem grandes movimentos nas vizinhanças de *Eimbeck*; e as suas Tropas ligeiras vem observar, o que se passa no *Eichsfeld*.

Ratisbona 3 de Abril.

Conforme as circunstancias, que observamos de parte a parte, nos parece: Que brevemente se levantará a cortina à Cena de guerra. As Tropas *Francezas* fazem no territorio de *Hassia* movimentos, que naõ prometem menos. Muitos de seus Regimentos marcháraõ ja por *Munden* para *Gottingen*; e se diz: Que a 12 do corrente ficarà formado hum Campo em *Dransfeld*. Alèm disto, brevemente partirà de *Francfort* hũ grande trem de artilheria, e se diz: Que as Tropas, aquarteladas no *Meno*, tem ordem de estar prontas a partir ao primeiro avizo. O Regimento de *Naussau-Saarbruck*, que estava de guarnição em *Francfort*, partio ja para *Hassia*, e foi substituido por Milicias. Hum Batalhaõ de *Real Duas Pontes* saio tambem da mesma Cidade, para ir render em *Hanau* o Regimento de ElRey, que marchou pelo *Landgraviado*. Além disto, os Cavallos da artilheria tambem sairaõ de *Hassia Schwartzenfels*, e de *Alten-Gronau*, e ja teraõ chegado a *Neukirçhen*.

As Tropas *Saxonias* se juntaõ de toda a parte para marchar.

Os *Alliados* desde 20 do mez passado, que fazem marchar para *Hardegsen* huma parte do Corpo de Tropas, que juntaõ em *Eimbeck*, aonde se espera, que todo o seu Exercito fique brevemente alojado. O General *Sporcken* recebêo tambem ordem de marchar das vizinhanças de *Primont*, aonde estava; mas naõ se conjectura para onde.

Desde entaõ se achaõ consideravelmente aumentadas as Tropas, que os *Alliados* tem em *Hardgesen*. Falla-se muito, em que tentaràõ alguma empreza contra *Cassel*, e *Gottingen*, mas os *Francezes* estaõ mui apercebidos, para recear estes rebates.

ITALIA.

Napoles 23 de Março.

O Marquez *Hugo Cavalcanti* saio nomeado Presidente da *Rota do Sacro Conselho Real*, e da *Camara Real de Santa Clara*. O Conselheiro *Dom Domingos Salamaõ* lhe sucedêo no lugar de Consultor de *Sicilia*. O emprego de Commissario das *Postas Reaes* se dêo ao Conselheiro *Dom Domingos Antonio Avena*; e *Dom Salvador Garupo*, Secretario da Camara Real, passou para Conselheiro.

Pelo Tribunal de guerra se expedio ordem a todos os Officiaes de recolherse dentro em 3 dias aos seus Corpos; e Regimentos, sobpena de serem prezos, e privados de seus postos. O Regimento de *Wirtz* foi render a *Gaeta* o de *Averse*, que partio para *Palermo*. Para *Sicilia* marcharaõ muitos Regimentos Provinciaes, entre outros o de *Mélite*, de que he Coronel *Juliaõ Colonna*, filho do Principe de *Stigliano*. As obras de fortificaçaõ, que se mandáraõ fazer nas nossas costas maritimas, estaõ acabadas, e bem guarnecidas de artilheria. O porto de *Augusta*, e *Sicilia* tem já montados 100 canhoens.

GRAA' BRETANHA.

Londres 2 de Abril.

O Capitaõ *Ricaut*, Ajudante de Campo do General *Roberto Monckton*, chegou hontem pela manhaã da *Martinica*, com huma carta do mesmo General para o Conde de *Egremont*, Secretario de Estado, escrita de *Saõ Pedro*, com data de 27 de Fevereiro de 1762, e he do teôr seguinte:

ILLUSTRISSIMO, E EXCELLENTISSIMO SENHOR:

„Ja escrevi a V. Excellencia a 9 do cor„rente do *Forte Real*; e o Sargento Mor „*Gates*, meu Ajudante de Campo, que par„tio a 10 a bordo da Nào de Guerra *Rou„xinol*, levou a minha carta, de que reme„to inclusa huma copia.

„A' hora, em que estava para embar„carme, e ir dar principio à expugnaçaõ do „*Forte S. Pedro*, vieraõ ao *Forte Real*, „12 do corrente, 2 Deputados propornos os „Artigos de Capitulaçaõ para toda a Ilha „da parte do General *le Wassor de la Tou*„*che*,

„che, Governador da Ilha. A 13 se recolherão a *S. Pedro*, com as Repostas minhas „e do Almirante às suas Proposiçoens, e no „dia seguinte voltaraõ com a capitulaçaõ assinada. Por esta causa saí a 15 do *Forte* „*Real*, com os Granadeiros do Exercito, „e a segunda Brigada, e no dia seguinte tomei posse da grande, e opulenta Cidade „de *S. Pedro*, e de todos o Postos vizinhos. „Sairaõ da Cidade quasi 320 Granadeiros, „que estão embarcados, e brevemente se faraõ à vela para *França. Le Vassor de la* „*Touche*, Governador General, *Rouille* Tenente Governador, e os Officiaes da primeira plana partirão depois.

„Remeto inclusa a V. Excell. huma „copia da Capitulaçaõ da Ilha esperando q̃ „S. Mag. se digne de aprovalla. O Cabo de „Esquadra *Swanton* està actualmente sobre „a *Granada*, com huma Divisaõ de Naos „de guerra, e determino mandarlhe com „toda a brevidade o Brigadeiro General *Walsh*, com a quinta Brigada, e o Corpo de „Infanteria ligeira, ás ordens do Tenente „Coronel *Scott*, para subjugar esta, e as „mais Ilhas.

„Tenho avizos certos, de que naõ ha „mais de 500 brancos na *Granada*; e que „se achão ainda menos nas outras Ilhas. Eu „mesmo iria cõmetter esta empreza, a não cõsiderar, q̃ era mais importante, q̃ ficasse aqui „na conjunctura critica em que nos achamos, „e em q̃ segundo tenho noticia se deve esperar „a toda a hora hũ rompimento com *Hespanha*; além de que, actualmente estou occupado em acodir a outros negocios essenciaes, para a segurança desta Conquista. „Tenho grandes fundamentos para crer, q̃ „o Brigadeiro *Walsb* encontrarà poucos obstaculos nesta expedição. Se porém achar „algumas difficuldades, mandarei soccorrello com maior poder; e estou certo, em „que o Inimigo se hade logo ver obrigado „a renderse.

„Não fazia tençaõ de expedir hum Expresso a *Inglaterra* antes de poder informar a V. E. da reducçaõ das outras Ilhas „mencionadas nas Instrucçoens de ElRey; „mas achando se esta completamente sugeita à obediencia de S. Mag., temi, que na „conjunctura presente não resultasse algum „inconveniente de demorar a noticia de hũ „tão importante acontecimento. Por esta „causa remeto a presente pelo Capitão *Ricaut*, meu Ajudante de Campo, que pode dar conta a V. E. de todas as particularidades, que desejar saber; e tomo a „confiança de recommendallo na protecçaõ „de V. E., por ser hum Official de grande „merecimento.

„Como era necessario para o serviço de „S. M. prover aqui alguns empregos civeis, „os dei a Pessoas capazes, para que os sirvaõ, até S. M. nomear quem for do seu „Real agrado. V. E. verà com esta, a Pauta da artilheria, e das municoens de guerra, achadas na Cidade, no Reducto, e „nos mais Postos.

De V. Exc. &c.

ROBERTO MONCKTON.

CAPITULAÇAÕ DO *Forte* SAÕ PEDRO.

ARTIGO PRELIMINAR. Haverà huma suspensão de armas por 15 dias, e espirando este prazo, a Praça capitularà com as condiçoens seguintes, se não chegar soccorro.

REPOSTA. *Concedem-se* 24 *horas ao General, para aceitar as condiçoens offerecidas, que se contarão, desde que* Bournan, *e* de la Touche *desembarcarem na praià de* Saõ Pedro; *e se as aceitarem, as Tropas de* S. M. Britanica *serão logo metidas de posse dos Fortes, e Postos, que o General de* S. M. Britanica *quizer occupar.*

ARTIGO I. Todos os Fortes, e Postos da Ilha seraõ despejados pelas Tropas de S. M. *Christianissima*, tanto regulares, como Milicias, Companhias soltas de Bandoleiros, e criados de libré, sairão com 4 peças de Campanha, armas, 2 cargas para cada Homem, bandeiras despregadas, tocando caixas, e todas as honras da guerra. Tanto que sairem, os ditos Fortes, e Postos serão occupados pelas Tropas de S. M. *Britanica.*

As Tropas, e babitantes sairão de todas as suas Praças, e Postos com armas, tocando caixas, e bandeiras despregadas: As Tropas traraõ 4 peças de Artilheria, com 2 cargas para cada huma, e 2 tiros para cada homem; com condição que os habitantes hão de por depois as armas em terra, e que todos os Fortes, Praças, Postos, e Ba-

e Baterias de canhoens, ou de morteiros, com todas as suas armas, muniçoens, e petrechos de guerra se hão de entregar às pessoas, que nomearmos para recebellas.

II. A' custa de S. M. *Britanica*, se hão de por promtos Navios, sufficientemente bastecidos, para levar à *Granada* as Tropas regulares, acima mencionadas, seus Officiaes, e Cabos, com as 4 peças de Artilheria, armas bagagens; e em geral todos os effeitos dos ditos Officiaes, e Tropas.

Concedido, para serem conduzidas a França *sómente.*

III. *Rouille*, Governador da *Martinica*, o Tenente de ElRey da dita Ilha, os Officiaes da primeira Plana, os Ingenheiros, e segundos Ingenheiros seraõ conduzidos a *França* em Naos, e à custa de S. M. *Britannica*. *Concedido.*

IV. Porse ha igualmente pronta à custa de S. M. *Britanica* huma Não, com as matalotagens necessarias para levar à *Granada* o Governador *le Vassor de la Touche*, Governador General por S. M. *Christianissima* das Ilhas *Francezas* do *Vento* na *America*, e comelle todas as pessoas, empregadas no serviço de ElRey, ou pertencentes à sua caza, e todos os seus effeitos.

Concedido, para ser levado a França, *por estar bloqueada a Ilha de* Granada.

V. *Rochemore* Inspector das Fortificaçoens, e da Artilheria desta Ilha será levado à *Granada* do mesmo modo, e na mesma Nao, com as pessoas da obrigaçaõ do seu cargo, seus criados, e effeitos.

Concedido para França.

VI. Farseha por 2 Commissarios, que para este effeito se haõ de nomear, hum de cada naçaõ, hum inventario exacto de todos os bastimentos, que se acharem pertencentes a S. M. *Christianissima* nos Arsenaes, nos Armazens, nas Baterias, e em geral de todas as armas, petrechos, e muniçoẽs de guerra, para tudo se entregar ao General de S. M. *Britanica*. *Concedido.*

VII. As mercadorias, que não saõ nem muniçoens de guerra, ainda que achadas nos ditos Armazens, ou nas ditas Baterias, naõ serão comprehendidas no sobredito inventario; salvo se houver tenção de restituillas a seus legitimos donos.

Todas as muniçoens de guerra, e quaesquer outras couzas, empregadas, como taes, serão de S. M. Britanica.

VIII. Todas as pessoas, que se fizerão prizioneiras, durante o cerco, ou no mar antes do cerco, de qualquer nação; e qualidade, que sejaõ, se trocarão de parte a parte. Os q̃ se fizerão prizioneiros na Fortaleza, sendo Militares, serão tratados, como os outros Militares; e sendo habitantes, como os outros habitantes.

Com os Militares se observarà o cartel; e os habitantes serão relaxados, tanto que se assinar esta Capitulação.

IX. Os Negros, e mulatos forros, prizioneiros de guerra, serão tratados, como taes, e trocados, como os outros prizioneiros, para continuar a gozar da sua liberdade.

Todos os negros, tomados com armas na mão serão tratados, como escravos; o resto concedido.

[O resto desta capitulaçaõ sairà no Supplemento.]

O Almirante *Rodney* escrevêo tambem huma Carta, com data da Bahia de *Saõ Pedro*, 28 de Fevereiro; mas não entra na Relaçaõ da tomada desta Praça. Refere: Que mandou bloquear por huma divisaõ da sua Armada as Ilhas de *Granada* de Santa *Luzia*, e de Saõ *Vicente*. Accrescenta: Que o Capitão *Ourry*, Commandante da Nao de guerra *Acteaõ* tomou a 4 de Fevereiro, perto da Ilha de *Tabago* huma grande Nao de Registo *Hespanhola*, carregada de artilheria, de polvora, armas, e muniçoens de guerra para *Guayra*.

Em outra carta com data do primeiro de Março, diz o mesmo Almirante: *Agora recebo noticia por hum Expresso do Capitão* Hervey, *de que a Ilha de* Santa Luzia *se rendêo à discrição.*

PORTUGAL.

Lisboa 18 de Mayo.

Os nossos Clementissimos Soberanos, e toda a Real Familia gozaõ actualmente da perfeita saude que seus amantes e fieis Vassallos lhes desejamos.